

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS (MEI) PARA ATUAREM EM AVALIAÇÃO TÉCNICA
E DE MÉRITO CULTURAL NOS EDITAIS DE CULTURA**

O MUNICÍPIO DE OLINDA, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo - SEPACTUR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.740/2023, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública, torna pública a abertura de procedimento destinado a pessoas físicas e jurídicas (apenas Microempreendedor Individual – MEI), com a finalidade de credenciar profissionais, com residência ou sede em Pernambuco, que irão atuar na avaliação de projetos artísticos e culturais nos editais da Secretaria Executiva de Cultura do Município de Olinda, conforme as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiras natas ou naturalizadas, maiores de 18 anos, com residência no Estado de Pernambuco, com comprovada atuação e conhecimento em, pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais abaixo elencados; bem como para pessoas jurídicas (apenas Microempreendedor Individual – MEI), sediadas no território pernambucano e constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos nos editais da Secretaria Executiva de Cultura do Município de Olinda, durante o prazo de vigência deste credenciamento.

1.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise técnica considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artesanato;
- b) Arte inclusiva;
- c) Artes plásticas e visuais;
- d) Arte urbana;
- e) Audiovisual;
- f) Circo e/ou Manifestações circenses;
- g) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia;
- h) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;
- i) Dança;

- j) Design e moda;
- k) Diversidade e cultura LGBTQIAPN+;
- l) Fotografia;
- m) Gastronomia;
- n) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- o) Manifestações culturais religiosas;
- p) Música;
- q) Ópera, orquestras e musicais;
- r) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- s) Educação Patrimonial;
- t) Pesquisa e documentação;
- u) Produção/Gestão Cultural;
- v) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial);
- w) Teatro;
- x) Demais segmentos da cultura que não tenham sido relacionados acima.

1.2.1 Entende-se por Arte Inclusiva a produção cultural e artística concebida e desenvolvida, desde a sua parte técnica até o objeto final, por e/ou para Pessoas com Deficiência, mantendo o foco na inclusão e no protagonismo das pessoas que trazem essas características.

1.2.1.1 Considera-se Pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

1.2.2 Entende-se por Arte Urbana a produção cultural e artística que acontece em ambientes públicos como ruas, edifícios, casas, túneis, viadutos etc. Pinturas, grafites, esculturas, apresentações de caráter teatral, musical ou circense, cartazes, estátuas vivas, entre outras são todas consideradas um tipo de arte urbana.

1.2.3 Entende-se por Diversidade e cultura LGBTQIAPN+ a produção cultural e artística concebida e desenvolvida, desde a sua parte técnica até o objeto final, por e/ou para Pessoas da Comunidade LGBTQIAPN+, mantendo o foco na inclusão e no protagonismo das pessoas dessa comunidade.

1.2.4 Cada parecerista poderá se inscrever em até 05 (cinco) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste Edital, podendo ser credenciado nos cinco (05), comprovada a capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos no item 7 deste Edital, bem como informar a ordem de preferência.

1.2.5 O banco de pareceristas decorrente desta chamada pública terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo - SEPACTUR, a contar da data da sua homologação.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não poderão participar do processo de credenciamento:

- a)** dirigentes, agentes públicos efetivos, comissionados e terceirizados, ocupantes de função de confiança, bem como estagiários e/ou bolsistas que são vinculados à Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, bem como os cônjuges e parentes até o segundo grau dos agentes acima listados;
- b)** pessoas apenadas com punição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como os declarados como inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;
- c)** também não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, os autores, proponentes e integrantes da equipe dos projetos culturais.

2.1.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor e/ou proponente do projeto, pessoa física ou jurídica, e os participantes do credenciamento, envolvendo quaisquer fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.1.2 As disposições supra elencadas aplicam-se aos membros da Comissão de avaliação e seleção deste Edital, que será designada pela SEPACTUR, por meio de Portaria.

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1 Os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais deverão possuir além dos requisitos previstos neste Edital, as seguintes qualificações e competências:

- a)** Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b)** Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c)** Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- d)** Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- e)** Conhecimento da legislação cultural de Olinda.

3.2 São atribuições dos pareceristas, à luz das diretrizes da legislação vigente:

- a)** Tomar conhecimento do Edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a legislação aplicável à matéria;
- b)** Analisar os projetos inscritos nos editais de cultura do município, conforme

modelo de parecer que será fornecido pela Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado e com planilhas oficiais de referência, como a FGV/MinC, DNIT, OAB, Febrapils, CAU, cotações de mercado, dentre outras;
- d) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais;
- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f) Analisar, emitir parecer técnico, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora;
- g) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo.

3.3 Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.

3.3.1 A infraestrutura de que trata o item 3.3 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será composto de duas fases:

- a) Inscrição;
- b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

4.2 Os atos que consistem em cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

5.2 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no link

<https://cultura.olinda.pe.gov.br/>, entre às **08h do dia 13 de julho de 2026 e às 18h do dia 27 de julho de 2026**, considerado o horário oficial de Brasília/DF.

5.3 A inscrição será realizada via preenchimento de formulário online e o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

5.3.1 Pessoas Físicas:

- a) Documento oficial com foto e que prove idade igual ou superior a 18 anos: cópia do Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) etc., desde que dentro do prazo de validade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;
- c) Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
- d) Comprovante de endereço emitido até 60 dias antes da publicação deste Edital;
- e) Currículo completo;
- f) Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer; experiência profissional em arte e cultura inclusiva; e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais;
- g) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é dirigente, agente público efetivo, comissionado e terceirizado, bem como estagiário e/ou bolsista vinculado à Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo; bem como cônjuge ou parente até o segundo grau dos agentes acima listados (Anexo I);
- h) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não foi apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como, não incorre nos demais impedimentos previstos no item 2.1 do Edital. (Anexo I);
- i) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, para inscrições realizadas por PCD;
- j) Declaração de pertencimento a povo originário ou comunidade tradicional. (Anexo III).
- k) Declaração de que nunca realizou avaliação de projetos culturais anteriormente, quando for o caso (Anexo V).

5.3.2 Pessoas Jurídicas (MEI):

- a) Documento oficial com foto do responsável pelo CNPJ: cópia do Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) etc., desde que dentro do prazo de validade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pelo CNPJ, caso a numeração deste não esteja inclusa na cópia do RG ou da CNH;

- c) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- d) Certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI);
- e) Comprovante de endereço/sede do CNPJ e/ou do seu responsável;
- f) Currículo completo;
- g) Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer; experiência profissional em arte e cultura inclusiva; e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais;
- h) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é dirigente, agente público efetivo, comissionado e terceirizado, bem como estagiário e/ou bolsista vinculado à Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo; bem como cônjuge ou parente até o segundo grau dos agentes acima listados (Anexo II);
- i) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não foi apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como, não incorre nos demais impedimentos previstos no item 2.1 do Edital. (Anexo II);
- j) Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos, para inscrições realizadas por PCD;
- k) Declaração de pertencimento a povo originário ou comunidade tradicional. (Anexo IV).
- l) Declaração de que nunca realizou avaliação de projetos culturais anteriormente, quando for o caso (Anexo VI).

5.4 Não serão aceitos documentos enviados por meio de links.

5.5 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.6 A pessoa física ou jurídica (MEI) interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas no ato da inscrição.

5.7 A inscrição que não contiver toda a documentação exigida nos itens 5.3.1 ou 5.3.2 deste Edital, no que couber, será desclassificada. Não será admitida, após o encerramento do prazo de inscrições, a apresentação de documentos obrigatórios ou de documentos destinados à obtenção ou ao acréscimo de pontuação.

5.7.1. A Comissão de Análise e Seleção poderá realizar diligências exclusivamente para esclarecimento de informações, verificação da autenticidade documental ou saneamento de falhas meramente formais, desde que não haja alteração do conteúdo da inscrição,

inclusão de novos documentos para fins de habilitação ou pontuação, nem tratamento privilegiado ao candidato.

5.8 Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada nos itens 5.2 e 5.4 deste Edital, bem como serão desclassificados os que enviarem documentação de forma diversa do que a solicitada no formulário de inscrição.

5.9 Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços e pagamento.

5.10 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará a cassação da inscrição e descredenciamento.

5.11 Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração ou documento falso ou não cumpram com as cláusulas contratuais.

6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1 A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão de Análise e Seleção, designada pela Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, por meio de Portaria, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

6.2 O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão.

6.3 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e no site da Secretária Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo (<https://cultura.olinda.pe.gov.br/>), em até 30 dias depois do fim das inscrições.

6.4 Contra a decisão da análise, caberá recurso fundamentado e específico, destinado à Comissão de Análise e Seleção, conforme Anexo VII, por meio do e-mail: cicloartolinda@gmail.com.

6.5 Os recursos de que trata o item 6.4 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

6.6 Os recursos devem ser enviados por meio de preenchimento de formulário conforme Anexo VII, por meio do e-mail: cicloartolinda@gmail.com, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.5 deste Edital, não sendo aceito recursos enviados por outro meio.

6.7 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

6.8 A Comissão de Análise e Seleção poderá realizar diligências exclusivamente

para esclarecimento de informações ou saneamento de falhas formais que não alterem o conteúdo da inscrição nem impliquem favorecimento ao candidato.

6.9 O resultado do processo de credenciamento será homologado pela Secretária Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo por meio de Portaria.

6.10 O Resultado Final do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial da AMUPE e no site da Secretária Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo (<https://cultura.olinda.pe.gov.br/>).

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1 A Comissão de Análise e Seleção irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

7.2 Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

7.3 A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo, sendo considerada a pontuação máxima possível de 68 (sessenta e oito) pontos:

Quadro 1 – Critérios de Avaliação

Itens	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural.	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 15 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento.	1,5 pontos por ano de experiência	Até 15 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais.	Um ponto por ano de experiência	Até 05 pontos
4	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva.	Um ponto por ano de experiência	Até 05 pontos
5	Formação em arte e cultura inclusiva	Um ponto, comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40h	Até 05 pontos

6	Formação Acadêmica (pontuação cumulativa)	não	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim	05 pontos
			Mestrado concluído em área cultural ou afim	04 pontos
			Especialização concluída em área cultural ou afim	3,5 pontos
			Nível superior concluído em área cultural ou afim	03 pontos
			Especialização concluída em qualquer área	2,5 pontos
			Nível superior concluído em qualquer área	02 pontos
			Nível Técnico concluído em área cultural ou afim	01 ponto
			Nível Técnico concluído em qualquer área	0,5 ponto
7	Pontuação extra para pessoas com deficiência - PCD			02 pontos
8	Pontuação extra para pessoas pretas ou pardas			02 pontos
9	Pontuação extra para pessoas que comprovem pertencimento com povo originário ou comunidade tradicional			02 pontos
10	Pontuação extra para mulheres (cis, trans, travesti)			02 pontos
11	Pontuação extra para a Pessoa trans, travesti, não binária ou com outra variabilidade de gênero (queer, andrógine, fluido e mais); pessoa sem identidade de gênero (agênero) ou com condição específica (intersexo) e demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+			02 pontos
12	Pontuação extra para pessoa idosa (60+)			02 pontos
13	Pontuação extra para residentes ou com sede em Olinda			03 pontos

14	Pontuação extra para pessoas que nunca participaram de avaliação de projetos culturais	03 pontos
Pontuação Máxima Possível		68 pontos

7.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 15 pontos.

7.5 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

7.6 A pontuação extra para pessoas com deficiência; para pessoas autodeclaradas pretas ou pardas; para pessoas que comprovem pertencimento a povo originário ou comunidade tradicional; para mulheres, comunidade LGBTQIAPN+; e para pessoa idosa (60+), são consideradas estratégias de políticas afirmativas e de inclusão social; tudo em observância aos princípios da igualdade material, diversidade cultural e inclusão social previstos na Constituição Federal, na Lei nº 14.399/2022 e demais normativas aplicáveis;

7.7 As ações afirmativas previstas neste Edital observam os princípios constitucionais da igualdade material, diversidade cultural, inclusão social, proporcionalidade e promoção do acesso democrático às políticas públicas culturais.

7.7.1 Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7.7.2 Para as inscrições realizadas por PCD, deve ser apresentado laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos.

7.7.3 Para fins de concessão das pontuações previstas nos itens 7, 8, 10, 11 e 12 do Quadro 1, o candidato deverá apresentar autodeclaração no ato da inscrição, conforme modelo disponibilizado nos anexos deste Edital.

7.7.4 A prestação de declaração falsa sujeitará o candidato às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo acarretar desclassificação ou descredenciamento.

7.7.5 A Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou realizar procedimentos de verificação das autodeclarações apresentadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8 A pontuação extra para residentes ou sediados em Olinda é considerada uma estratégia de incentivo à cultura local.

7.9 A pontuação extra para pessoas que declararem jamais ter participado de processos de avaliação de projetos culturais é considerada uma estratégia de promoção e inclusão social.

7.9.1 A pontuação extra descrita no item 7.8, apenas será concedida para as pessoas que atinjam pontuação igual ou superior a 15 pontos nos demais critérios.

7.10 Os documentos deverão ser enviados na ordem e na forma estabelecida na ficha de inscrição (online).

7.10.1 O envio da documentação em desconformidade com a ordem e a forma estabelecida na ficha de inscrição irá resultar em desclassificação do interessado.

7.11 A lista de credenciamento será publicada contendo os candidatos habilitados, observada a pontuação obtida e os critérios deste Edital, não configurando ordem classificatória para fins de contratação.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste Edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 15 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

8.2 O credenciamento de parecerista ocorrerá após sua formalização por meio de Termo de Credenciamento, a ser firmado conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

8.3 Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo para composição dos Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que atuarão nas seleções de projetos artísticos e culturais do município pelo prazo estabelecido neste Edital.

8.4 A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pela Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, para que atue como membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural.

9. DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

9.1 A indicação para compor Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural se dará conforme os itens de 9.1.1 à 9.1.11.

9.1.1 A Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo estabelecerá, para cada Edital, Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que terão como competência a análise e seleção dos projetos culturais inscritos em determinadas áreas e linhas de apoio contempladas nos referidos editais.

9.1.2 Os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural poderão ser compostos por profissionais credenciados por este edital e indicado pela Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, por servidores da Prefeitura Municipal de Olinda e profissionais convidados de notório conhecimento técnico e experiência comprovada.

9.1.3 Àqueles credenciados por meio deste Edital serão indicados, preferencialmente, os credenciados em mais de três linguagens.

9.1.4 Ao indicar os profissionais credenciados para compor os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, a Secretaria priorizará a representação de ao menos uma pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva.

9.1.5 Os designados a compor os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural assinarão o contrato de prestação de serviços, que terá como objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhes forem designados.

9.1.6 Cada membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos à sua avaliação, contados a partir do dia de recebimento de acesso aos projetos que serão

analisados, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por conveniência ou oportunidade da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

9.1.7 Passado o período de análise preliminar, os membros dos Grupos Técnicos poderão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela Secretaria, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final.

9.1.7.1 A participação no encontro por videoconferência será remunerada em R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada dia de videoconferência.

9.1.7.2 O período de realização do encontro para socialização das análises será informado aos membros dos Grupos Técnicos com, no mínimo, 7 dias de antecedência.

9.1.7.3 Não poderão participar do encontro por videoconferência, os profissionais que não encaminharem para a Secretaria as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação conforme prazo estabelecido no item 9.1.6 deste Edital.

9.1.8 Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos, serão compartilhados com os membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que foram responsáveis pelas respectivas análises, para que sejam apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.

9.1.8.1 Os indicativos apresentados pelo Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão encaminhados ao titular da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pelos membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, mediante decisão fundamentada

9.1.8.2 A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fará jus a qualquer remuneração extra.

9.1.9 O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

9.1.10 A notificação de trata o item 9.1.9, será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição.

9.1.11 No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo estabelecido, será convocado novo Parecerista.

9.1.12 A convocação dos pareceristas credenciados será realizada por sistema de rodízio, observada inicialmente a ordem alfabética, respeitada a área de atuação compatível com o objeto do edital, a ausência de impedimentos ou suspeições, a disponibilidade do parecerista e a distribuição equitativa das demandas entre os profissionais credenciados, em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência.

9.1.13 Na hipótese de impossibilidade superveniente de o parecerista concluir as análises dos projetos que lhe foram distribuídos, por motivo devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, os projetos remanescentes poderão ser redistribuídos a outro parecerista credenciado, observados os critérios de área de atuação, ausência de impedimentos e o sistema de rodízio previsto neste Edital.

9.1.14 A substituição do parecerista não implicará nulidade das análises já concluídas, desde que regularmente realizadas, cabendo ao parecerista substituto apenas a análise

dos projetos remanescentes que ainda não tenham recebido parecer técnico definitivo.

10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

10.1 Previamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovante de endereço emitido até 60 dias antes da convocação;
- b)** Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- e)** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Finanças de Olinda ou Declaração de Não Inscrição, que será disponibilizada no Ato da Convocação;
- f)** Declaração de que não emprega menor (PF e PJ-MEI);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (PF e PJ-MEI);
- h)** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (PJ-MEI).

10.2 Previamente à contratação, o profissional credenciado também deverá apresentar declarações de que:

- a)** Não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado;
- b)** Não participou como colaborador na elaboração do projeto cultural, e não faz parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;
- c)** Não está litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3 A omissão de situação de impedimento ou suspeição implicará nulidade da análise realizada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.4 Estarão aptos a assinar o contrato e receber os projetos, apenas os pareceristas credenciados e convocados que cumprirem os requisitos apresentados nos itens 10.1 e 10.2 deste Edital;

10.5 O parecerista convocado deverá apresentar os documentos listados nos itens 10.1 e 10.2 deste Edital, conforme prazo a ser definido no ato de convocação.

10.5.1 Ao parecerista que não cumprir com o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos, será tornada nula a sua convocação, e convocado para atuar, o parecerista suplente.

10.6 O parecerista deve manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade

jurídica e fiscal.

11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

11.1 O profissional credenciado não poderá atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:

11.1.1 Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

11.1.2 Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

11.1.3 Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.1.4 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital ou na legislação aplicável à matéria.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

12.1 Caberá a Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

12.2 As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário específico disponibilizado pela Secretaria e deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

12.3 Os profissionais responsáveis pela avaliação Técnica e de Mérito Cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo, o piso de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por análises de um mesmo Edital, nos moldes do quadro exemplificativo, abaixo:

Quadro 2 – Remuneração de Avaliação

Número de Projetos analisados	Valor Total a ser Pago
1, 2 3 ... Até 10	R\$ 1.000,00 (Piso)

11	Piso + R\$ 100,00 x 1 = R\$ 1.100,00
14	Piso + R\$ 100,00 x 4 = R\$ 1.400,00
22	Piso + R\$ 100,00 x 12 = R\$ 2.200,00
35	Piso + R\$ 100,00 x 25 = R\$ 3.500,00
50 projetos ou mais	R\$ 5.000,00

12.4 A remuneração de que trata o item 12.3, descrita no Quadro 2, está expressa em valores brutos, dos quais serão descontados os impostos devidos, conforme legislação vigente.

12.5 À remuneração de análise de projetos será acrescida da remuneração por participação das reuniões de socialização, conforme estabelecido neste Edital, no item 9.1.7.1.

12.6 A remuneração de que trata os itens 12.3 e 12.5, poderá ser reajustados para valores superiores ao acima informados, depois de 1 (um) ano da publicação da homologação do resultado final desta chamada pública.

12.7 O pagamento pelos serviços prestados referentes à análise dos projetos inscritos nos editais culturais do Município será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à liquidação da prestação de contas, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), conforme o caso, observadas as exigências legais e sob responsabilidade do credenciado contratado.

12.8 Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Olinda, o valor devido ao profissional será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido no item 12.7 até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas na legislação vigente:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d) descredenciamento.

13.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a) apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;
- b) entrega de parecer que não preencha os requisitos básicos dos editais culturais;
- c) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, bem como de suas unidades internas.

13.3 Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo de análise, ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final.

13.3.1 Nos casos de inexecução total, além das sanções previstas no item 13.1, o parecerista não fará jus a nenhum pagamento.

13.4 As sanções previstas no item 13.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

13.5 A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestados pelo credenciado até sua quitação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo de análise;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo de análise.

13.5.1.1 Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 13.4.1, será realizado o descredenciamento do profissional.

13.5.1.2 A aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo eventual abatimento remuneratório ocorrer de forma proporcional aos serviços efetivamente não executados pelo credenciado.

13.5.2 A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pela Secretaria, no curso de procedimento administrativo, que vise julgar o descredenciamento das atividades.

13.5.3 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

13.6 Qualquer penalidade apenas será aplicada depois de transcorrido o devido processo administrativo disciplinar, com garantia de ampla defesa e contraditório.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

14.2 Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a

qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- b) reprodução não autorizada dos projetos;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) desempenho insatisfatório devidamente fundamentado em relatório técnico do gestor do contrato;
- e) causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do grupo técnico do qual faz parte e/ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;
- f) divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo;

14.4 O descredenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste Edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural decorrerá de dotações próprias da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, conforme LOA vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (português brasileiro).

16.2 É vedada a utilização de linguagem discriminatória, ofensiva ou incompatível com a finalidade pública do certame nos documentos, pareceres e manifestações relacionadas ao presente Edital.

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cicloartolinda@gmail.com.

16.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

16.5 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado, mas que não prestou os serviços de análise de projetos.

16.6 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo observada a legislação aplicável.

16.7 Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar impugnação do Edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.8 Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, através do e-mail cicloartolinda@gmail.com.

16.9 Os pareceristas credenciados deverão observar o dever de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e projetos submetidos à sua análise, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista neste Edital, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

16.10 Todos os atos referentes ao presente Edital, incluindo comunicados, resultados, convocações, retificações e demais publicações oficiais, serão divulgados no Diário Oficial da AMUPE, no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo e no Portal da Transparência do Município de Olinda.

16.11 A Administração Pública poderá promover retificações, prorrogações, adiamentos ou alterações neste Edital, mediante publicação oficial.

16.12 A constatação de fraude, simulação, falsidade ideológica ou documental implicará imediata desclassificação ou descredenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

16.13 O presente Edital e os seus anexos, abaixo listados, são partes integrantes deste Edital e serão disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo (<https://cultura.olinda.pe.gov.br/>):

- a) Anexo I – Modelo da Declaração de Ausência de Vínculo com a Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, a ser apresentada no Ato da Inscrição (Pessoa Física);
- b) Anexo II – Modelo da Declaração de Ausência de Vínculo com a Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, a ser apresentada no Ato da Inscrição (Pessoa Jurídica – MEI);
- c) Anexo III – Declaração para parecerista de Povos e Comunidades Tradicionais (Pessoa Física);
- d) Anexo IV – Declaração para Parecerista de Povos e Comunidades Tradicionais (MEI);
- e) Anexo V – Modelo de Declaração para pessoa que nunca participou como parecerista de projetos culturais, a ser apresentada no Ato da Inscrição (Pessoa Física);
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração para pessoa que nunca participou como parecerista de projetos culturais, a ser apresentada no Ato da Inscrição (Pessoa Jurídica – MEI);
- g) Anexo VII – Modelo de Recurso;
- h) Anexo VIII - Termo de Credenciamento;
- i) Anexo IX – Modelo da Declaração de Ausência de Vínculo com a Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, a ser apresentada após a convocação;
- j) Anexo X – Modelo de Contrato.

k) Anexo XI – Modelo de Autodeclaração para Ações Afirmativas;

Olinda, 09 de julho de 2026

Marília Banholzer

Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo

Alexandre Miranda

Secretário Executivo de Cultura

Luiz Carlos da Silva

Diretor de Cultura